



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 0140/2021

DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO SUMÁRIA DO FATO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Secretaria Municipal de Administração a ocorrência de um desentendimento entre um usuário dos serviços de saúde e um servidor no Hospital Municipal de Rondon do Pará;

CONSIDERANDO o inteiro teor BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 00074/2021, REGISTRADO EM 23/01/2021;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Complementar nº 002/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que em seu art. 166, determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar sumariamente os fatos exarados que versa sobre o episódio ocorrido no dia 23/01/2021, nas dependências do Hospital Municipal para apurar a conduta do servidor, bem como as circunstâncias do fato ocorrido.

Art. 2º. Ficam designados os servidores MILTON FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 512, CLAUDIA REGINA JUSTINO, matrícula nº 1367, e MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES MARINHO, matrícula nº 392, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A Comissão de Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, para conclusão dos trabalhos, mediante apresentação de relatório conclusivo ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No relatório conclusivo a que se refere o *caput* deste artigo, a Comissão de Sindicância deverá, obrigatoriamente, exarar manifestação conclusiva.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Quaisquer recursos indispensáveis ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Sindicância devem ser requisitados à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser notificados imediatamente todos os componentes da Comissão de Sindicância para o início dos trabalhos, data a partir da qual passará a expirar o prazo estabelecido no artigo 3º.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, em 28 de janeiro de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal